



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria de Instruções Preliminares – CECEX 7

<b>PROCESSO:</b>	02778/23
<b>SUBCATEGORIA:</b>	Monitoramento
<b>JURISDICIONADO:</b>	Prefeitura Municipal de Jaru
<b>INTERESSADO:</b>	Poder Executivo Municipal de Jaru <sup>1</sup>
<b>ASSUNTO:</b>	Monitoramento da determinação contida no item II do Acórdão APL-TC 00123/23, prolatado nos autos de nº 2589/20
<b>MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:</b>	Posterior
<b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:</b>	R\$ 1.454.916,18
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	João Gonçalves Silva Junior – CPF nº ***.305.762-**, prefeito; Gimael Cardoso da Silva – CPF nº ***.623.042-** controlador interno.
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Jailson Viana de Almeida

## **RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Trata-se de monitoramento instaurado para perscrutar o cumprimento ou não da diretriz inserta no item II, do Acórdão APL-TC 00123, proclamado nos autos de nº 2589/20, bem como do que ordenado por meio do item III do Acórdão APL-TC n. 0342/2017, alusivo aos autos de nº 85/2013.

### **2. HISTÓRICO DO PROCESSO**

2. Ultimado o transcorrer procedimental dos autos de nº 2589/20, a Corte de Contas exarou o Acórdão APL –TC 00123 (ID 1467040), oportunidade em que o órgão plenário, dentre outras diretivas, entendeu por considerar cumprida as determinações constantes no item V do APL-TC 0141/22-Pleno, eis que comprovadas as providências adotadas, e, ainda, expediu determinação aos Senhores João Gonçalves da Silva Júnior e Gimael Cardoso da Silva, ou quem lhes substitua, para que no prazo estipulado enviassem

<sup>1</sup> Nos termos do inc. VIII do art. 9º da Resolução nº 037/TCE-RO-2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria de Instruções Preliminares – CECEX 7

cópia integral do processo de contratação de serviços de assessoria técnica especializada da empresa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, bem como determinou a expedição de alerta ao responsáveis para a aplicação de multa em caso de apresentação fora do prazo fixado ou dos padrões exigidos.

3. Conforme certidão técnica (ID 1467417), os interessados apresentaram documentação de forma tempestiva<sup>2</sup>.
4. Ato contínuo, o relator exarou despacho (ID 1468282) encaminhando os autos para emissão de relatório desta unidade técnica.
5. Nesse intervalo, no entanto, por meio do Ofício nº 25/CGM/2023 (ID 1472354) e do documento de ID 1472355, o Senhor Gimael Cardoso Silva ofertou ainda relatório de acompanhamento do cronograma para cumprimento das determinações exaradas nos autos de nº 85/2013/TCE-RO, notadamente do item III do APL-TC 00342/2017-Pleno, referente à diretriz para realização de novo procedimento de licitação para delegação de serviços de abastecimento de água potável e tratamento do esgoto sanitário no município de Jaru.
6. Assim, por força do despacho de ID 1478378, vieram os autos a esta coordenadoria para emissão de relatório de cumprimento de decisão.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

7. Infere-se do Acórdão APL-TC 00123 (ref. aos autos de nº 2589/20) que o Tribunal de Contas articulou as seguintes determinações ao prefeito do município de Jaru e ao controlador interno daquela municipalidade, ou quem lhes substitua ou suceda na forma da lei:

(...)

II – DETERMINAR, via ofício/e-mail, aos Senhores João Gonçalves da Silva Júnior, CPF n. \*\*\*.305.762-\*\*, Chefe do Poder Executivo Municipal de Jaru e ao Controlador Interno do Município de Jaru, Gimael Cardoso da Silva, CPF n. \*\*\*.623.042-\*\*, ou quem lhes substitua ou suceda legalmente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta decisão, envie cópia integral do processo de contratação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada da Empresa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, que deve ser autuado em apartado, possibilitando ao Tribunal continuar atuando e fiscalizando as demais etapas do procedimento de concessão de sistema de Água, Esgoto e Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Jaru;

---

<sup>2</sup> ID 1467045, ID 1467214, ID 1465215, ID 1467216, ID 1467217, ID 1467218 e ID 1467220.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria de Instruções Preliminares – CECEX 7

(...)

8. Desta feita, com vistas a aferir o cumprimento ou não do respectivo *decisum*, a unidade técnica empreendeu diligências a fim de averiguar se houve o efetivo envio de cópia integral do processo de contratação de serviços de Assessoria Técnica Especializada da Empresa B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão.

9. Conforme certidão técnica lavrada nos autos (ID 1467417), o prazo de 15 dias decorreu e os responsáveis apresentaram a documentação requerida de forma tempestiva mediante o documento de nº 05390/23, referente ao item II do Acórdão APL-TC 00123/23.

10. Pois bem, a partir da documentação acostada, evidencia-se que os jurisdicionados encaminharam a cópia da contratação em comento, e, ainda, em pesquisa realizada nas informações de licitações disponibilizadas no portal da transparência<sup>3</sup> do município de Jaru, detectou-se que está anexado ao mencionado portal o Contrato nº 036/2023, pactuado entre o ente municipal e a empresa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

11. De mais a mais, é de se mencionar que ao cotejar a documentação acostada ao ID 1472355 é possível aferir que a administração municipal de Jaru deflagrou<sup>4</sup>, em 25/09/2023, novo procedimento de licitação<sup>5</sup> para delegação dos serviços de abastecimento de água potável e tratamento do esgoto sanitário naquela municipalidade, em pleno atendimento aos termos insculpidos no item III do APL-TC 00342/2017-Pleno, referente aos autos de nº 85/2013/TCE-RO.

#### 4. CONCLUSÃO

12. Pelas razões acima expostas, findada a análise técnica, conclui-se pelo integral atendimento ao ordenado no item II do Acórdão APL-TC 00123/23, proferido nos autos de nº 2589/20. Outrossim, registra-se, também, o adimplemento ao que ordenado no item III do APL-TC 00342/2017-Pleno, articulado nos autos de nº 85/2013/TCE-RO.

13. Por fim, tendo em conta a aferição do efetivo cumprimento dos itens acima referenciados e, ainda, que o acompanhamento das etapas do processo de concessão deflagrado para a delegação dos serviços de abastecimento de água potável e tratamento do esgoto sanitário naquela municipalidade serão objeto de análise desta unidade técnica (CECEX 7) em momento oportuno e em processo especificamente autuado para a sua fiscalização, reputa-se por exaurido o escopo deste monitoramento, motivo pelo qual conclui-se que o melhor deslinde para o momento processual vivenciado é o arquivamento deste feito.

<sup>3</sup> <https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/contrato/contrato&codcontrato=0032/23&parametrotela=contrato>. Acessado em 09.11.2023.

<sup>4</sup> Disponível em:

[https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/detalhe\\_licitacao&num\\_lic=2859&parametrotela=licitacao](https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/detalhe_licitacao&num_lic=2859&parametrotela=licitacao). Acessado em 14.11.2023.

<sup>5</sup> Trata-se da Concorrência Pública de nº 004/2023, cuja abertura dar-se-á em 23/11/2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria de Instruções Preliminares – CECEX 7

**5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

14. Ante o exposto, propõe-se:

**a. Considerar cumpridos** o item II do Acórdão APL-TC 00123/23, declarado nos autos de nº 2589/20, e o item III do Acórdão APL-TC n. 0342/2017, pronunciado nos autos de nº 85/2013.

**b. Dar conhecimento** da Decisão exarada nos autos aos responsáveis;

**c. Arquivar os autos**, após adotadas as medidas.

Porto Velho, 14 de novembro de 2023.

Elaboração:

**VICTOR DE PAIVA VASCONCELOS**  
Auditor de Controle Externo – Matrícula 990512

Supervisão:

**NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS**  
Auditora de Controle Externo – Matrícula 518  
Coordenadora de Instruções Preliminares

Em, 14 de Novembro de 2023



NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS  
Mat. 518  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 7

Em, 14 de Novembro de 2023



VICTOR DE PAIVA VASCONCELOS  
Mat. 990512  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO